



TERMO DE CONTRATO Nº 2021/065

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O FABIO MARGALHO FIGUEIREDO, PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA 0 **FUNCIONAMENTO** COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEPOSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESPORTO E CULTURA DE ABAETETUBA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDICÕES SEGUINTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno sob n° 21.763.283./0001-01, com sede na Av. Pedro Rodrigues, n° 630 – Centro – CEP: 68.440.000 – Abaetetuba/PA, representado pelo Secretário Municipal de Educação Ilmo. Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, inscrito no CPF n° 604.367.352-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco n° 1546-Centro. CEP 68.440.000 – Abaetetuba/PA. LOCADOR, o Senhor FABIO MARGALHO FIGUEIREDO, portador do RG n° 3228805 SSP/PA e CPF n° 628.890.792-87, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, s/n, altos da Extra Farma, Apto. 02, Abaetetuba/PA. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01. DO OBJETO

01.1 O objeto do presente contrato é a locação do imóvel comercial, contendo dois pavimentos, sendo apenas o primeiro pavimento alugado, nele contém uma sala para a nutricionista, sala para a coordenação, espaço para cozinha, espaço para área de serviço, banheiro, espaço para possíveis divisórias de ambientes e principalmente espaço para armazenamento de merenda, o prédio está em ótimo estado de conservação segundo o Laudo de Vistoria e Avaliação.

02. FINALIDADE

Me

Página 1 de 6



Sermanente de la company de la

02.1. O imóvel ora locado destina-se a sediar a COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEPOSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA DE ABAETETUBA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMEC.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

03.1. Os termos do presente contrato estão fundamentados no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel locado, no respectivo Processo de **Dispensa de Licitação Nº 020/2021** e demais legislação aplicável a este evento.

04. DO PERÍODO DE LOCAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

04.01 O período da presente locação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. 04.02 A prorrogação da presente locação dar-se-á de forma espontânea, desde que não haja manifestação em contrário formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final de cada período locativo.

05. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

05.01 A vigência do presente contrato inicia-se no dia **02 junho de 2021** e o termino em **02 de junho de 2022**, tendo início e vencimento em dia expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

06. DO VALOR DA LOCAÇÃO E SEU REAJUSTE

- 06.01 O valor mensal inicial da presente locação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e o valor global será de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
- 06.2- Serão admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGPM ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- 06.3 Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;
- 06.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

ABIN

Página 2 de 6





06.5 A Administração da Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

07. DO PAGAMENTO E DAS FONTES DE RECURSO

07.1 O valor da locação mensal será pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, devendo o recibo ser entregue pelo locador até 05 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

0808 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12.361.0003.2.260 Apoio as Ações dos Programas do FNDE e Educação Estado

- 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiro Pessoa Física
- 3.3.90.36.15 Loção de Imóveis

09. DA GESTORA DO CONTRATO

- 09.1- O Gestor do presente contrato é o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, representado pelo Sr. **Jefferson Felgueiras de Carvalho**, inscrito no CPF nº 604.367.352-53,
- 09.2- A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Sr. Mário dos Santos Pinheiro, servidor efetivo, portador do RG nº 2381437, e CPF nº 307.275.372-53, matricula: 00046604, FISCAL do contrato designado através de portaria anexo a este.
- 09.3- São atribuições da Gestora do contrato:
 - a) Verificar in loco, em visitas pontuais, o estado de conservação e manutenção do imóvel locado.
 - b) Havendo necessidade, solicitar, a quem de direito, providências no sentido de reparar e/ou consertar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de conservação física verificados no imóvel locado.
 - c) Receber e conferir o respectivo recibo locativo, atestando ou n\u00e3o a veracidade dos dados informados e proceder \u00e0 devida liquida\u00e7\u00e3o do mesmo, habilitando-o assim ao pagamento correspondente.
 - d) Providenciar, quando houver interesse da Administração Municipal, os atos de prorrogação ou rescisão do presente contrato.

Página 3 de 6





Para efeito deste contrato, entende-se por "liquidação" o procedimento administrativo de atestar formalmente que os serviços apresentados foram devidamente executados na forma contratada, cujo ato deverá ser lavrado através de declaração específica, aposta no respectivo recibo/nota fiscal e subscrita pelo Gestor do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 10.01 São obrigações do LOCADOR:
- 10.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 10.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 10.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada à quitação genérica;
- 10.8. Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 10.9 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.10 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 11.1 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- **11.2-** Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 11.3- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;
- **11.4-** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos;
- 11.5- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

D

Página 4 de 6





- **11.6-** Pagar as despesas de uso com consumo energia elétrica durante período de vigência contratual e uso do imóvel;
- 11.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 11.8- Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 11.9- Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

12. DA RESCISÃO

12.01 A rescisão deste contrato dar-se-á mediante inadimplemento de cláusula e/ou condição estabelecidas neste contrato, ou em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS PENALIDADES

- 13.01 Em qualquer ação judicial ou extrajudicial, a parte sucumbente será penalizada a pagar os honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo juízo, assim como pagar, também, à custa judiciais.
- 13.02 Pela quebra do presente contrato, a parte que der causa, será penalizada a pagar multa, no valor referente a 01 (um) mês de aluguel, à época, que será cobrado integralmente, não eximindo o LOCATÁRIO de saldar demais débitos inerentes a este contrato.

14. DO FORO

14.01 Fica eleito o Foro da cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais decorrentes, na presença das testemunhas abaixo.

Abaetetuba, 02 de junho de 2021.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretário municipal de Educação, Cultura e Desporto

CPF nº 604.367.352-53 LOCATÁRIO

Jefferson Felgueiras de Carvalho SECRETÁRIO MUNICA DE EDUCAÇÃO Portaria 017/2021 ABAETETUBA-PA

Página 5 de 6





FABIO MARGALHO FIGUEIREDO CPF nº 628.890.792-87 LOCADOR

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	